



Governo Municipal de Cariús  
Gabinete do Prefeito  
**Juntos Fazendo Acontecer**

**LEI MUNICIPAL Nº 095, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.**

***EMENTA: DISPÕE SOBRE AS GRATIFICAÇÕES INERENTES AO REPASSE PROVENIENTE DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao que dispõe os artigos 45, Parágrafo único, inciso IV, parte final, e 81, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Ficam instituídas por esta lei as seguintes gratificações dos Agentes Comunitários de Saúde:

I - gratificação mensal dos Agentes Comunitários de Saúde, no importe de 30% (trinta por cento) do repasse do Piso da Atenção Básica Variável, Ação da Assistência Financeira Complementar.

II - gratificação anual dos Agentes Comunitários de Saúde, no importe de 100% (cem por cento) do repasse da verba extraordinária do Piso da Atenção Básica Variável, Ação da Assistência Financeira Complementar.

§ 1º As gratificações previstas nos incisos I e II do caput deste artigo incidem exclusivamente sobre os valores oriundos do repasse, pela União, dos 95% (noventa e cinco por cento) da Assistência Financeira do Piso Básico Variável destinada aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Cariús/CE, subtraídos os valores despendidos para a complementação do pagamento do respectivo Piso da Categoria, criado pela Lei Municipal de nº



Governo Municipal de Cariús  
Gabinete do Prefeito  
**Juntos Fazendo Acontecer**

091, de 01 de junho de 2015, demais direitos inerentes ao exercício do cargo e encargos sociais, além das despesas com meios e instrumentos necessários à prestação do serviço público exercido pelos profissionais de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As gratificações instituídas pela presente Lei e descritas nos incisos do *caput* deste Artigo corresponderão à divisão igualitária dos valores neles previstos entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS em atividade, tanto os adstritos ao Município de Cariús/Ce, efetivos e contratados temporariamente, e aos vinculados ao Estado do Ceará e cedidos ao Município de Cariús/Ce.

**Art. 2º.** O pagamento das gratificações ora instituídas por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS vinculados ao Município de Cariús/Ce, efetivos ou contratados temporariamente, será realizado em folha de pagamento pessoal do servidor.

**Art. 3º.** As gratificações ora instituídas por esta Lei também abrigoarão os Agentes Comunitários de Saúde – ACS vinculados ao Estado do Ceará e atuantes no Município de Cariús/Ce, desde que devidamente formalizado Termo de Cessão de Pessoal entre o Município de Cariús/Ce e o Estado do Ceará.

§ 1º. O pagamento das gratificações ora instituídas por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS vinculados ao Estado do Ceará e atuantes no Município de Cariús/Ce somente serão realizadas durante a vigência de necessário Termo de Cessão de Pessoal formalizado entre o Município de Cariús/Ce e o Estado do Ceará.

§ 2º. O pagamento das gratificações ora instituídas por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS vinculados ao Estado do Ceará e atuantes no Município de Cariús/Ce será efetivado mediante depósito bancário das contas salário dos referido profissionais.

**Art. 4º.** As gratificações ora instituídas por esta Lei estão diretamente ligadas ao repasse do Piso da Atenção Básica Variável, Ação da Assistência Financeira Complementar, correspondente aos 95% (noventa e cinco por cento) do Piso destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Cariús/CE.



Governo Municipal de Cariús  
Gabinete do Prefeito  
**Juntos Fazendo Acontecer**

**Parágrafo Único.** O pagamento mensal será efetuado somente diante da confirmação do repasse do recurso de que trata o *caput* deste Artigo.

**Art. 5º.** Os profissionais contemplados com a presente Lei deverão contribuir efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na planilha em anexo.

**§ 1º.** As gratificações instituídas por esta Lei, após individualizadas, serão pagas ao profissional proporcionalmente ao cumprimento dos indicadores de desempenho do programa.

**§ 2º.** A diferença obtida em decorrência dos servidores que não atingiram os indicadores de desempenho do programa estabelecidos será rateada dentre os profissionais que os atingirem.

**Art. 6º.** As gratificações estabelecidas na forma desta Lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos dos servidores, a qualquer título, nem serve de base de cálculo para outra vantagem ou indenização.

**Art. 7º.** O Município de Cariús/CE fica desobrigado do pagamento das gratificações instituídas por esta lei caso o Programa do Piso da Atenção Básica Variável, Ação da Assistência Financeira Complementar, correspondente aos 95% (noventa e cinco por cento) do Piso destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS deixe de existir.

**Art. 8º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos dos 95% (noventa e cinco por cento) do Piso destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 9º.** Esta Lei é composta de 01 (um) Anexo, pertinente à planilha de indicadores de desempenho dos servidores por ela abrangidos.

**Art. 10º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogada a Lei Municipal nº 003/2009, de 20 de abril de 2009, que institui a Gratificação Natalina



Governo Municipal de Cariús  
Gabinete do Prefeito  
**Juntos Fazendo Acontecer**

Extraordinária para os Agentes Comunitários de Saúde, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariús/CE, em 15 de Fevereiro de 2016.

**JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE**



Govorno Municipal de Cariús  
Gabinete do Prefeito  
**Juntos Fazendo Acontecer**

## ANEXO ÚNICO

### PLANILHA DE QUALIFICAÇÃO – ACS

UBS: \_\_\_\_\_

ACS: \_\_\_\_\_

INDICADORES	Cumriu Adequadamente (07 pontos cada item)	Cumriu Adequadamente (03 pontos cada item)	Não Cumriu (00 pontos)
MÊS/REFERÊNCIA			
VISITA DOMICILIAR META – 100%			
Participação ativa: Supervisão, reuniões E atividades da SMS			
Menor de ano Pesados e vacinados			
Avaliação positiva do Usuário			
SUB TOTAL			
TOTAL DE PONTOS			
24-28 (100%) / 20-23 (70%) / 14-20 (50%) / 09-13 (30%) / 06 (20%) / 03 (30%)			



Governo Municipal de Cariús  
Gabinete do Prefeito

**Juntos Fazendo Acontecer**

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE Nº 001, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição das gratificações anual e mensal pertinentes ao saldo remanescente do repasse do Piso da Atenção Básica Variável, Ação da Assistência Financeira Complementar, correspondente aos 95% (noventa e cinco por cento) do Piso destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Cariús, após o pagamento do respectivo Piso da categoria, criado pela Lei Municipal de nº 091/2015, de 01 de novembro de 2015, e os demais direitos e encargos sociais.

Tal Projeto de Lei beneficia os Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Cariús/CE, efetivos e contratados temporariamente, e os profissionais, Agentes Comunitários de Saúde – ACS, vinculados ao Estado do Ceará e cedidos ao Município de Cariús/Ce, desde que formalizada a cessão.

Assim sendo, referida proposição visa intensificar o apoio e o reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS no Município de Cariús/Ce, numa clara e manifesta demonstração do esforço da Administração do Município de Cariús/Ce em valorizar os profissionais que se esforçam para alcançar a melhoria da atenção à saúde da população.

Desta forma, Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada no anexo Projeto de Lei e do compromisso desta gestão com a valorização e estruturação do servidor público municipal, esperamos que esta Augusta Casa Legislativa conceda o seu apoio à presente proposição, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.



Governo Municipal de Cariús  
Gabinete do Prefeito  
**Juntos Fazendo Acontecer**

---

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal de Cariús/CE, em 29 de janeiro de 2016.

**JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE**